



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## COMISSÃO DE ESPECIAL

### PARECER

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 144/2024 que “Estima a Receita e Fixa despesas do Município de Montes Claros para o exercício de 2025”.**

#### **I- RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 144/2024, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Casa Legislativa e encaminhado ao Prefeito Municipal, para sanção, contudo, o Chefe do Executivo, com fundamento no art. 54, §1º da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente a referida proposição.

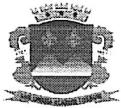
O veto incidiu sobre dotação orçamentária relativa à emenda parlamentar do Vereador Martins Lima Filho, abaixo especificada, inserida no corpo da proposição, por meio de emenda que acrescentou o Anexo das Emendas Parlamentares Individuais:

<b>02.13.03 17.512.0055.7067 449051 Fonte 1500</b>	<b>Ampliação Sistema de Drenagem Fluvial</b> Ampliação da rede de drenagem da Rua Oito, no Bairro Santa Cecília/Tiradentes	86.494,57	Martins Lima Filho
--	---	-----------	--------------------

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial nomeada, pelo Presidente do Legislativo, através da Portaria nº 235/2024, publicada no Diário Oficial do dia 04 de dezembro de 2024, constituída pelos Vereadores Raimundo Pereira da Silva – Presidente *ad hoc*, Aldair Fagundes Brito – Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Heudes da Silva Siqueira, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer sobre a matéria.

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO**

Em síntese, o Executivo argumenta que opôs veto parcial ao referido projeto de lei, ao verificar que o valor total das emendas parlamentares individuais superou o limite legal em R\$ 80.052,11 (oitenta mil e cinquenta e dois reais e onze centavos), valor este identificado a mais na quota parlamentar indicada pelo Vereador Martins Lima Filho, contrariando, assim, a disposição da Lei Orgânica Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE ESPECIAL

A emenda parlamentar individual é uma importante conquista do Poder Legislativo, pois é o instrumento por meio do qual os parlamentares podem influir diretamente no processo de elaboração da lei orçamentária anual.

A peça orçamentária é meramente autorizativa, contudo, as emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória, salvo os impedimentos de ordem técnica.

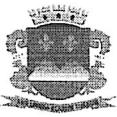
As emendas impositivas foram inseridas na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda Constitucional nº 86 de 2015, ao passo que, na Lei Orgânica do Município de Montes Claros, foram inseridas por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 46/2017.

De acordo com o art. 156, § 5º, da Lei Orgânica do Município, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

No Projeto de Lei nº 144/2024, que Estima receita e fixa despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2025, o percentual de 1,2% da receita corrente líquida totalizou a quantia de R\$ 26.698.958,40 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). Dividindo esse valor por 23 (vinte e três) vereadores, cada parlamentar poderia indicar um total de R\$ 1.160.824,28 (um milhão, cento e sessenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo que desse valor, 15% (quinze por cento) seria para indicações na área da saúde (R\$ 174.123,64) e 25% (vinte e cinco por cento) para indicações na área educação (R\$ 290.206,07) e o restante (R\$ 696.494,57) para outras secretarias.

Analizando o voto, verifica-se que, por um equívoco, no momento da consolidação do Anexo das Emendas Parlamentares Individuais, as emendas do Vereador Martins Lima Filho, na área da Educação, ficou com o valor de R\$ 80.052,11 (oitenta mil e cinquenta e dois reais e onze centavos) a mais do que o previsto.

O equívoco ocorreu em virtude da falta de tempo hábil para conferência dos valores das dotações, em razão do pedido de urgência na tramitação do Projeto de Lei feito pelo Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE ESPECIAL

Destaca-se que, apesar da urgência solicitada e toda agilidade feita pela Câmara, o Executivo somente foi sancionar a proposição 24 dias após a aprovação do projeto pelo Plenário desta Casa.

A consolidação das emendas impositivas é um processo complexo e demorado que requer muita atenção e tempo para sua conclusão, não comportando pedido de urgência em sua tramitação, uma vez que a correria do processo pode gerar erros, como é o caso deste voto.

Não obstante o Poder Executivo ser autorizado a promover as alterações necessárias nas dotações orçamentárias, conforme se depreende do corpo da emenda, achou por bem vetar dotação (Ampliação Sistema de Drenagem Fluvial), localizada no Anexo relativo a Outras Secretarias, no valor de R\$86.494,57 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em vez de reduzir na área da Educação, conforme solicitação do Presidente desta Casa, em ofício encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão, no dia 19 de novembro de 2024.

Desse modo, considerando a necessidade de adequação do Anexo das Emendas Parlamentares Individuais ao percentual de 1,2% da receita corrente líquida, verifica-se que, de fato, é preciso promover a redução do valor.

Desta forma, esta comissão entende que o voto a emenda do Vereador Martins Lima Filho não trará prejuízos a execução das emendas parlamentares individuais, tendo em vista que, apesar da pequena redução do valor do parlamentar no Anexo relativo a Outras Secretarias, o valor da sua quota é compensada no Anexo referente à Educação, que ficou com o valor superior ao previsto.

### III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão vota pela **MANUTENÇÃO** do voto parcial ao Projeto de Lei nº 144/2024, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões 05 de dezembro de 2024.

#### Comissão Especial

Presidente “ad hoc” Ver. Raimundo Pereira da Silva

Membro Ver. Aldair Fagundes Brito

Membro Ver. Heudes da Silva Siqueira